

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2130/83

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1° GRAU "PROFª NEUZA MICHELUTTI MARZOLA", RIBEIRÃO PRETO.

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 1835/83 - CEPG. - APROV. EM 07/12/83

1 - HISTÓRICO :

A ESCOLA MUNICIPAL DE 1° GRAU "PROFª NEUZA MICHELUTTI MARZOLA", com sedena Rua Conde de Irajá, s/n°, na cidade de Ribeirão Preto, foi criada pela Lei Municipal n° 1534 publicada em 28 de janeiro de 1965. Iniciou seu funcionamento em março de 1965. Teve seu P.G.E. homologado em 20.9.74. Posteriormente foi autorizada a funcionar por este Conselho através do Parecer 1779/79. Funciona com o ensino regular de 1° grau.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 2° da Deliberação CEE n° 18/78 e nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo art. 5° da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (fls. 15 a 19) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, conforme prescrito pelo art. 10 da Deliberação CEE 18/78, com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2 - APRECIÇÃO :

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do art. 16 da Lei n° 4024/61.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE 1779/79.

3 - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1º Grau "Profª Neuza Miclielutti Marzola", sediada na Rua Conde de Irajá s/nº, em Ribeirão Preto.

O reconhecimento refere-se ao ensino regular de 1º grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e as demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

CEPG., em 14 de novembro de 1983.

a) CONSELHEIRO: ABIB SALIM CURY

R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de novembro de 1983.

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE